



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **PROJETO DE LEI Nº 1989/2014**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DO PRODUTOR RURAL DO CONVENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Município de Carandaí, autorizado a repassar à Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, CNPJ 10.862.303/0001-77, a título de subvenção, recursos até a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Único:** Os recursos repassados objetivam auxiliar custeio das despesas com a realização do evento “Festa do Convento”, que realizar-se-á no último domingo do mês de maio, naquela comunidade.

**Art. 2º** - A beneficiária deverá prestar conta dos gastos dos valores repassados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do evento.

**Art. 3º** - A despesa decorrente da execução da presente lei será levada a débito na dotação n.º 27.813.2702.2944-3390.43, constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de maio de 2014.

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadores,

Justifica-se o presente Projeto de Lei a pretensão de atendimento a solicitação encaminhada pela Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, CNPJ 10.862.303/0001-77, cujo objeto é o apoio da Municipalidade para realização da tradicional festividade realizada na Comunidade pela Associação, que já se encontra em sua sexta.

Dentre as atribuições do Município está a de promover e apoiar as mais diversas formas de manifestações populares, culturais, turísticas, desportivas, artísticas, de lazer, dentre outras.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a entidade beneficiária é considerada de utilidade pública, conforme Lei Municipal n.º 1.988/2011, e encontra-se em pleno funcionamento, sendo atuante na sua área de alcance.

A pretensão é justa, posto que como é sabido de todos, tais entidades sobrevivem do idealismo e altruísmo de seus componentes, sejam eles diretores, associados, ou moradores daquela região.

Assim, dentro de suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, propõe pelo anexo projeto repassar à referida Associação a importância de um mil reais, sob o compromisso da beneficiária de aplicação dos referidos recursos na programação apresentada, obrigando-se a prestação de contas no prazo de até trinta dias após a realização do evento, com vistas a dar publicidade da correta destinação do repasse.

Com estas considerações, e contando com a sensibilidade dos senhores vereadores quanto a justiça e alcance do atendimento, submetemos à análise da Egrégia Casa o Projeto de Lei autorizativa, aguardando a sua análise e aprovação.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

Antonio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal